



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

Processo: 23350.001124/2023-32

Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2023

Objeto da licitação – Escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de Rações - Pregão 12/2023 - para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Rio do Sul, Campus Santa Rosa do Sul e Campus Videira.

Trata-se de recurso administrativo protocolado pela empresa **VALDIR GUILHERME DUTRA, CNPJ sob o nº 18.694.818/0001-17**, no qual contesta a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **D PRONTO NUTRIÇÃO ANIMAL E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.** para os itens 02 e 08, a empresa **MIX REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA.** para os itens 03 e 17 e, a empresa **MARIANA MOREIRA ANDRASCHKO LTDA.** para o item 11 do certame em epígrafe.

DA INTENÇÃO DE RECURSO

O registro da intenção de recurso foi exposto de modo objetivo e tempestivo e, portanto, acolhido.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

A empresa **VALDIR GUILHERME DUTRA** apresentou Recurso Administrativo

DAS RAZÕES:

(...) 4. Conforme dito no item 1.2 do edital, há especificidades a serem seguidas as quais não foram devidamente preenchidas pelos vencedores.

5. No ANEXO I à página 22 do edital, vem trazendo de forma minuciosa estas especificações, e como pode ser visto, algumas empresas concorrentes não têm a possibilidade de garantir o fornecimento dos produtos na forma do edital.

6. Assim interpõe-se este recurso administrativo na finalidade de haver a desclassificação de suas propostas dado a falta de preenchimento dos requisitos essenciais ao edital.

7. Quando adentrarmos na questão dos fundamentos jurídicos temos inicialmente a seguinte premissa: o princípio da vinculação ao instrumento



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

convocatório presente no Art. 3º da Lei 8.666/93: Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos).

8. Não é somente a alegação de vinculação, existe por trás disto tudo um estudo prévio. Estamos falando de um instituto federal o qual mantém animais para possíveis fins de estudo.

9. De todas as formas, parte deste estudo pode envolver a aclimatação, por isso a especificidade e tecnicidade com que este edital foi elaborado.

10. A vinculação ao edital serve aos dois lados do jogo: tanto à Administração Pública, no caso impedindo que esta análise julgue a questão de forma como bem entender e especial aos participantes.

11. Todo procedimento em que se declara algum vencedor exige previamente que os candidatos preencham alguns requisitos. No caso, os licitantes abaixo, em suas propostas, não trouxeram o que era esperado pela administração:

“Item 02 – RAÇÃO AVES POSTURA – SUPRA – OBS: DESCRIÇÃO CADASTRADA DIFERENTE DO EDITAL”

“Item 08 – ração equino – supra - OBS: DESCRIÇÃO CADASTRADA DIFERENTE DO EDITAL”

“ITEM 9 – RALÇÃO COELHO – SUPRA - OBS: DESCRIÇÃO CADASTRADA DIFERENTE DO EDITAL”

“02 - Ração animal, balanceada, aves na fase pré-inicial, farelada, com promotor de crescimento, coccidiostático, antioxidante e adsorvente de micotoxinas, com os seguintes níveis de garantia: umidade (máx.) 130 g/kg, proteína bruta (mín.) 220 g/kg (17% SUPRA) , extrato etéreo (mín.), 30 g/kg, fibra bruta (máx.) 50 g/kg, matéria mineral (máx.) 90 g/kg, cálcio (máx.) 18 g/kg, fósforo (mín.) 6.000 mg/kg, lisina (mín.) 10.000 mg/kg, metionina (mín.) 5.000 mg/kg, a empresa deverá apresentar o seu registro no ministério da agricultura (MAPA), ensacado, vencimento: 75% do prazo de validade no momento da entrega.

A empresa Valdir Guilherme Dutra epp vem através deste entrar com recurso administrativo conta o aceite do item 02. Observamos que no edital exige níveis de garantias mínimos de proteína bruta 22% e o produto



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

ofertado nomeado Supra Poedeira Agro, apresenta o nível PROTEINA BRUTA 17% apresentando em seu rtpi. lembrando que edital ou termo de referência não mencionam a possibilidade do aceite com variação destes níveis para mais ou para menos, ou seja permitindo um nível abaixo do mínimo exigido ou acima do máximo exigido”.

“08 - Ração animal, balanceada, equino, peletizada, adsorvente de micotoxinas, com os seguintes níveis de garantia: proteína bruta 12%, umidade (máx) 130g/kg, extrato etéreo (mín) 30g/kg, cálcio (mín) 12g/kg, cálcio (máx) 13g/kg, (CALCIO MIN 15GR/KG E MAX 20GR/KG) fósforo (mín) 6.000mg/kg (FOSFORO MIN 5000 MG/KG), fibra bruta (máx), 120g/kg matéria mineral (máx) 90g/kg (MATERIA MINERAL 120 GR/KG), energia digestível 2.800kcal/kg, ensacado, vencimento: 75% do prazo de validade no momento da entrega. Apresentar ficha técnica junto à proposta e possuir registro no MAPA.

A empresa Valdir Guilherme Dutra epp vem através deste entrar com recurso administrativo conta o aceite do item 08. Observamos que no edital exige níveis de garantias mínimos de cálcio (mín) 12g/kg, cálcio (máx) 13g/kg e o produto ofertado nomeado Procavalo P, apresenta o nível cálcio (mín) 15g/kg, cálcio (máx) 20g/kg bem como fósforo (mín) 6.000mg/kg no qual o apresentando possui FOSFORO MIN 5000 MG/KG apresentando em seu rtpi. lembrando que edital ou termo de referência não mencionam a possibilidade do aceite com variação destes níveis para mais ou para menos, ou seja permitindo um nível abaixo do mínimo exigido ou acima do máximo exigido”.

“ITEM 03 – FRANGO CORTE CRESCIMENTO – SUPRA Ração animal, balanceada, frango corte crescimento, triturada, antioxidante, coccidiostático, promotor de crescimento, adsorvente de micotoxinas, com os seguintes níveis de garantia: 3100 EM, proteína bruta 19%, cálcio 0,9%, fósforo 0,58% (FOSFORO MIN 0,45%), lisina 1,0 %, metionina + cistina 0,8% (METIOTINA MIN 0,44%, milho farelo de soja, farelo de arroz, farinha de carne, ensacado, vencimento: 75% do prazo de validade no momento da entrega. Apresentar ficha técnica junto à proposta e possuir registro no MAPA.

A empresa Valdir Guilherme Dutra epp vem através deste entrar com recurso administrativo conta o aceite do item 03. Observamos que no edital exige níveis de garantias mínimos de fósforo a 0,58% e o produto ofertado nomeado como supra corte crescimento apresenta o nível FOSFORO MIN 0,45% bem como metionina + cistina 0,8% apresentando em seu rtpi



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

(METIOTINA MIN 0,44%, Lembrando que edital ou termo de referência não mencionam a possibilidade do aceite com variação destes níveis para mais ou para menos, ou seja permitindo um nível abaixo do mínimo exigido ou acima do máximo exigido”.

“ITEM 17 – SUINOS LACTAÇÃO – SUPRA - Ração animal, balanceada, suíno lactação, farelada, antioxidante, adsorvente de micotoxinas, com os seguintes níveis de garantia: proteína bruta 18% (PROTEINA BRUTA 17,5%) , EM 3300, MF 6%, CA 1,20%, p. 0,85%, lisina 1,00% (LISINA MIN 0,95%) , met. 0,34% (METIOTIOTINA MIN 3%) , met. + cist. 0,70%, ter 0,65%, trip. 0,20%, na 0,20%, milho 578,00 kg; farelo de soja 118,00 kg; farelo de trigo 270,00 kg; sal refinado 5,00 kg; calcário calcítico 13,00 kg; fosfato bi cálcico 12,00; núcleo 4,00 kg; total 1000,00 kg, a empresa deverá apresentar o seu registro no ministério da agricultura (MAPA), ensacado, vencimento: 75% do prazo de validade no momento da entrega. A empresa Valdir Guilherme Dutra epp vem através deste entrar com recurso administrativo conta o aceite do item 17. Observamos que no edital exige níveis de garantias mínimos de proteína bruta 18% e o produto ofertado nomeado como supra suíno lactação apresenta o nível PROTEINA BRUTA 17,5%bem como exige lisina 1,00% apresentando em seu rtpi LISINA MIN 0,95%. lembrando que edital ou termo de referência não mencionam a possibilidade do aceite com variação destes níveis para mais ou para menos, ou seja permitindo um nível abaixo do mínimo exigido ou acima do máximo exigido”.

*“ITEM 11 – RAÇÃO OVINOS – TECH OVINOS INICIAL – Ração pronta peletizada para ovinos jovens. Composição mínima: Adsorvente de micotoxinas, antioxidantes, promotor de crescimento e vitaminas. Informações técnicas (mínimo): Umidade (máx) 130g/kg (13%), Proteína Bruta (mín) 200g/kg (20%) (PROTEINA BRUTA DE 18%), N.N.P. equivalente em proteína (máx) 16.4g/kg (1.64%), Extrato Etéreo (mín) 35g/kg (3,5%), Matéria Fibrosa (máx) 120g/kg (12%), Fibra Detergente Ácido - FDA (máx) 230g/kg (23%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Sódio (mín) 2000mg/kg. Apresentação: Saco com 20 ou 25kg. Nome comercial sugerido: Supra Ovino Cabanha (SUPRA), Ração ovinos crescimento (Agromix). Vencimento: 75% do prazo de validade no momento da entrega. A empresa deverá apresentar o seu registro no ministério da agricultura (MAPA). . OBS: SACAS DE 20 KG – EDITAL APONTA SACAS DE 25 KG” (...). **Att VALDIR GUILHERME DUTRA***



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

DAS CONTRARRAZÕES:

- A empresa **MIX Representação e Comércio Ltda.** apresentou a seguinte contrarrazão:

*(...) A recorrente alega que os produtos cotados para os itens 3 e 17 diferem do solicitado em termos de níveis, porém cabe-se entender que, o que existe são pequenas variações ao qual não seria prejudicial ao desenvolvimento dos animais. Vale lembrar que o aceite desses itens são feitos por uma banca capacitada. Os mesmos tem o entendimento sobre a composição das rações, entendendo que tal produto atenderia de forma satisfatória. O edital pode não citar a variação para mais ou para menos, mais no que se é entendido sobre o que é solicitado nos editais em geral, os solicitantes disponibilizam uma base do que seria o ideal para o produto. Podendo existir uma variação para mais ou menos de 5%. Para que haja essa exatidão, há de se concordar que a ração teria que ser fabricada de forma exclusiva para o solicitante. Ao número de fornecedores que participam da licitação, isso para que haja uma boa competição e para que haja o alcance satisfatório de preços para o Instituto, fica impossível que algum fornecedor atinja de forma exata o que se é solicitado pois cada fábrica tem sua formulação própria. A empresa recorrente não atende também com a exatidão que alegam. Em verificação aos folderes enviado pela mesma em sua documentação inicial, observa-se que os itens 3 e 17 não atenderiam. Observando ainda que os folderes estão em formato PDF, o que se pode ser editados. Visando a igualdade de julgamento o mesmo deve apresentar links do site do fabricante, relatório técnico do produto ou mesmo amostra do mesmo para confirmar a exatidão ao qual se fala. O recurso é sem fundamento e base sustentável, o que causa ao certame transtornos e atraso na conclusão do processo(...). **Att, MIX Representação e Comércio LTDA.***

DA ANÁLISE:

De início, salientamos que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo **Edital do Pregão Eletrônico 12/2023**, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecemos dos recursos e esclarecemos:

1. O certame em epígrafe tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Eventual aquisição de Rações - Pregão 12/2023 - para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Rio do Sul, Campus Santa Rosa do Sul e Campus conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. No anexo I do edital (Termo de referência) consta a tabela de itens e suas descrições que prevalecem à denominação dos códigos CATMAT (sistema Comprasnet).
2. Os níveis de garantias dos itens 02, 03, 08, 11 e 17 questionados em recurso foram transcritos para o Edital 12/2023, conforme constantes nos Pedidos de Compras internos da área técnica.
3. A Administração Pública tem o poder/dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico. Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nºs 346 e 473 do STF:
 - a) Art. 53 da Lei: A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
 - b) Súmula 346 STF: Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
 - c) Súmula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
4. Outro ponto que merece destaque são decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

5. Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
6. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015 – Plenário: No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as práticas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, em conformidade com o acórdão supra mencionado.
7. A licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientando pelos princípios norteadores. Assim, procedimento formal não se confunde com formalismo, consubstanciado este por exigências inúteis e desnecessárias, que podem extrapolar ou não as fronteiras da lei e, nesse caso, poder-se-ia classificá-lo de exacerbado.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, abaixo identificada, acolhe o Recurso da Empresa Valdir Guilherme Dutra e, decide pelo CANCELAMENTO dos itens 02, 03, 08, 11 e 17 do Pregão 12/2023, conforme fundamentado na análise acima e, tendo em vista que os itens em questão ficaram com a competitividade limitada e/ou restrita devido a ausência de informações relativas a flexibilização de percentuais de níveis de garantia das rações, pois o Termo de Referência do presente Edital não prevê as variações percentuais para mais ou para menos, ou seja, não é admitida o aceite de variáveis, o que pode prejudicar direta ou indiretamente os licitantes, ferindo o princípio de um tratamento igualitário entre os mesmos.

É importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de cancelamento dos itens acima mencionados a fim de que não retarde ainda mais este certame por tratar-se de ração animal, objeto indispensável a sobrevivência das espécies existentes em nossos Campus. Contudo, cabe



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

salientar que o ocorrido vem a somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior para que a mesma solicite reanálise e reelaboração das especificações dos itens ora cancelados às áreas requisitantes e às respectiva banca de aceite.

Em face do exposto, demonstra-se inviável, morosa e improdutiva a continuidade de apreciação/reanálise das demais propostas de participantes dos itens 02, 03, 08, 11 e 17, razão pela qual estes itens foram CANCELADOS.

Camboriú, SC, 22 de junho de 2023.

Luís Fernando Kluge
Pregoeiro

Franciele Pissinin Dernadini
Equipe de apoio

Lia Mara Silva de Souza
Equipe de Apoio